



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste

33/02/03

pg. 19

Prefeitura Municipal de Reduto

LEI Nº 142/2.001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. As contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, são disciplinadas por esta lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I. Calamidade pública;
- II. Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III. Campanhas de saúde pública;
- IV. Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V. Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízos à segurança ou à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

VI. Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, substituição temporária, falecimento ou aposentadoria, realização de serviços de pequena duração e tramitação de processo para realização de concurso.

Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação do contrato, salvo se:

I. Houver obstáculo judicial ou qualquer outro que impossibilite a realização de concurso público;

II. O prazo da contratação for inferior ao

estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Art. 4º. As contratações para os cargos constantes do anexo I, serão sempre realizadas por Decreto do Executivo, observando-se as normas do Direito Administrativo e publicando-se o decreto com a respectiva fundamentação legal.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I. A justificativa, nos termos do artigo 2º desta lei;

II. O prazo;

III. A função a ser desempenhada;

IV. A remuneração;

V. A dotação orçamentária;

VI. Demonstração de existência de recursos;

VII. Habilitação exigida para a função.

Art. 5º. As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I. Para funções que correspondam a cargos com idêntica denominação e referência;

II. Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III. Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimentos, na classe inicial quando se tratar de carreira;

IV. Prestação de horas semanais de trabalho, correspondentes à prevista para funções a serem desempenhadas.

Art. 6º. Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro;

II. Ter completado dezoito anos de idade;

III. Estar no gozo dos direitos políticos;

IV. Estar quite com as obrigações militares;

V. Ter boa conduta;

VI. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII. Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único. O contratado assumirá o

desempenho convencionalizado e oportunidade das funções, de sanidade do órgão municipal.

Art. 7º. Os presentes lei, estão e proibições, relação de cargo no regime de os demais se no que coube

Art. 8º. Ac presente lei, e vantagens do municipais, n

Art. 9º. Oc

I. A pedido

II. Pela con juízo da au contratação;

III. Quando ta disciplinar.

Art. 10. Na anterior, o se rio proporciro do.

Art. 11. É encargos ou s tantes do cor especiais, nor são, afastame os compatívelo.

Art. 12. É v ções correspo

Art. 13. Es de sua public ções em contr tos a 1º de je as contrataçõ la data.

Reduto-MC

CAR
PREFEIT

ARA MUNICIPAL DE REDUTO

EP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste

JJ/02/03

pg. 39

itura Municipal de Reduto - MG

2/2.001

ção por tempo deter-
tulo 37, inciso IX, da
outras providências.

Reduto, Estado de
representantes legais
Municipal, SANCI-

s por tempo deter-
necessidade tempo-
re público, são dis-

s a que se refere o
ocorrer nos sequin-

tes, incêndios, epi-

de pública;
ações na prestação
scas;

s, quando caracte-
bilidade de atendi-
acionar prejuízos
de pessoas, obras,
outros bens públi-

asal em decorrên-
exageração, subs-
mento ou aposen-
pa de pequena du-
mento para realiza-

s serão feitas pelo
ano para atender
artigo anterior, ob-
de 06 (seis) meses,

ada a prorrogação

ficial ou qualquer
realização de con-

ção fix inferior ao

estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Art. 4º. As contratações para os cargos constantes do anexo I, serão sempre realizadas por Decreto do Executivo, observando-se as normas do Direito Administrativo e publicando-se o decreto com a respectiva fundamentação legal.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I. A justificativa, nos termos do artigo 2º desta lei;

II. O prazo;

III. A função a ser desempenhada;

IV. A remuneração;

V. A dotação orçamentária;

VI. Demonstração de existência de recursos;

VII. Habilitação exigida para a função.

Art. 5º. As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I. Para funções que correspondam a cargos com idêntica denominação e referência;

II. Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III. Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimentos, na classe inicial quando se tratar de carreira;

IV. Prestação de horas semanais de trabalho, correspondentes à prevista para funções a serem desempenhadas.

Art. 6º. Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro;

II. Ter completado dezoito anos de idade;

III. Estar no gozo dos direitos políticos;

IV. Estar quite com as obrigações militares;

V. Ter boa conduta;

VI. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII. Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único. O contratado assumirá o

desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao desempenho das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade, emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Os contratados nos termos da presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º. Aos contratados nos termos da presente lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º. Ocorrerá a rescisão contratual:

I. A pedido do contratado;

II. Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10. Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11. É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 12. É vedada a contratação para funções correspondentes a cargo em comissão.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.001, convalidando as contratações já realizadas a partir daquela data.

Reduto-MG, 08 de fevereiro de 2.001

CARLOS HENRIQUE HOTT
PREFEITO MUNICIPAL DE REDUTO